



# **FREGUESIA DE PENAMAIOR**

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS  
FREGUESIA DE PENAMAIOR**

**2022**



Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro, é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Penamaior.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



**CAPÍTULO II**

**TAXAS**

**Artigo 4.º**

**Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Utilização do cemitério

**Artigo 5.º**

**Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados e de termos constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$Tsa = Tme \times vh + ct$$

**Tsa:** Taxas dos serviços administrativos

**Tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui investimentos com material de escritório, consumíveis, etc);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $T = \frac{1}{4} \text{hora} \times vh + ct$  para os atestados;

b) É de  $T = \frac{1}{4} \text{hora} \times vh + ct$  para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de  $T = \frac{1}{4} \text{hora} \times vh + ct$  para os restantes documentos.

4 – O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias. Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o



## **FREGUESIA DE PENAMAIOR**

nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

5- As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

6 – Conforme determina o artigo nº 2, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

7 - As taxas de certificação de fotocópias, a serem cobradas pela Junta de Freguesia, tendo por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários para mais de 4 páginas, e tem por base, para as primeiras 4 páginas o valor de 250% do valor do Atestado.

a) A partir da 5ª página os valores são iguais aos praticados pelo Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários.

8 – Aos valores indicados no n.º 2 e n.º 7, acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

9 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

10 - Pela emissão de fotocópias simples para instrução de processos será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página A4 de uma face, uma taxa de € 0,15 por cada página A4 de duas faces e A3 de uma face e uma taxa de € 0,20 por cada página A3 de duas faces.

11 – Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido, qual a sua finalidade e se o pretende com urgência ou não.

### **Artigo 6.º**

#### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 42% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Eliminação de Cão: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licença de detenção: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Averbamento: 75% da taxa N de profilaxia médica;



Licenças da Categoria :

- i) A (cão de companhia): 85% da taxa N de profilaxia médica;
- ii) B (fins económicos): 250% da taxa N de profilaxia médica;
- iii) C (fins militares): gratuito;
- iv) D (investigação científica): gratuito;
- v) E (caça) : 200% da N de profilaxia médica;
- vi) F (cão guia): gratuito;
- vii) G (potencialmente perigosos): 250% da taxa N de profilaxia médica;
- viii) H (perigosos): 300% da taxa N de profilaxia médica.
- ix) Gatídeo: 85% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

#### Artigo 7.º

#### **Cemitérios**

1 – Todas as taxas enumeradas neste artigo fazem parte integrante nos anexos a este Regulamento.

2 – A taxa paga pela **Inumação de Cadáver** tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIC = Tme \times vh + ct$$

#### **TIC: Taxa de Inumação Cadáver**

**tme**: tempo médio para execução de abertura, inumação e recepção de cadáver

**vh**: valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial.

**ct**: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária e ainda o custo do produto para decomposição de cadáver, electricidade, etc.);

a) – O tempo médio unitário de execução, estimado, para abertura, inumação, registo e recepção de cadáver é de 6 horas.

3 – A taxa paga pela **Concessão Terreno Sepultura** tem como base de cálculo a seguinte formula:

$TCTS = a \times cm + ct$
---------------------------

#### **TCTS: Taxa Concessão Terreno Sepultura**

**a**: área do Terreno (adulto: 2,00m x 0,70m = 1,40m<sup>2</sup>)



**cm:** custo m<sup>2</sup>

**ct:** Custo total necessário estimado para a prestação do serviço .

5- A fórmula de base para cálculo da taxa para **Concessão de Terreno para Jazigos**, tem como valor base, a **Taxa Concessão Terreno Sepultura (adulto)** e a área do terreno, para a construção do jazigo, acrescido de quatro células de cada lado, é a seguinte:

$$\text{TCTJ} = a \times \text{cm} + \text{ct}$$

**TCTJ: Taxa Concessão Terreno Jazigo**

**a:** área do Terreno (adulto: 2,00m x 2 = 4m<sup>2</sup>)

**cm:** custo m<sup>2</sup>

**ct:** Custo total necessário estimado para a prestação do serviço.

**TA: Taxa Averbamento**

$$Ta = Tme \times vh + ct$$

**Tsa:** Taxas dos serviços administrativos

**Tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço.

Artigo 8.º

**Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

**LIQUIDAÇÃO**

Artigo 9.º

**Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.



4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 10.º

##### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### CAPÍTULO IV

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 11.º

##### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

#### Artigo 12.º

##### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;



## **FREGUESIA DE PENAMAIOR**

---

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

### **APROVAÇÃO**

#### **Executivo**

14 de dezembro de 2021

Presidente

---

Secretário

---

Tesoureiro

---

#### **Assembleia de Freguesia**

27 de dezembro de 2021

Presidente

---

1º Secretário

---

2º Secretário

---





**ANEXO I**

**Serviços Administrativos**

$$Tsa = Tme \times vh + ct$$

Taxa de Serviços Administrativos

Documento	Taxa
Atestado	€ 2,50
Declarações	€ 4,00
Outros documentos	€ 2,00

**ANEXO II**

**Serviços Administrativos**

Documento	Taxa
Por cada certidão, fotocópia e respectiva conferência até quatro páginas inclusivé	€ 20,00
Certificação de Fotocópias até à quarta página	€ 5,00
Certificação de Fotocópias	(*)

\* Consultar tabela de Registo e Notariado

**ANEXO III**

**Canídeos**

Descrição	Taxa
Registo	1,20 €
Averbamento	2,50 €
Categoria A – Cão de Companhia	3,20 €
Categoria B – Cão com fins económicos	7,00 €
Categoria E – Cão de Caça	5,00 €
Categoria G – Cão Potencialmente perigoso	7,00 €
Categoria H – Cão perigoso	7,00 €
Gato	3,20 €



**ANEXO IV**

**Cemitério**

Taxas

Serviços	Taxa
Inumação de Cadáver	30,00 €
Inumação de cadáver (caixão de zinco ou chumbo)	75,00 €
Exumação – por ossada (inclui inumação no cemitério)	75,00 €
Transladação	100,00€

Taxas de averbamento

Serviços	Taxa
Averbamento de sepulturas	€ 50,00
Averbamento de jazigo	€ 100,00

Taxa de Concessão de Terreno de Jazigo

Concessões	Taxa
Sepultura	1 500 €
Jazigo (m2)	600 €